



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência
Ouvidoria-Geral

ORIENTAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL Nº 01/OUV/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

ORIENTAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL Nº 01/2024

Assunto: **Proteção ao denunciante de ilícitos e de irregularidades**

Processo Administrativo SEI nº:
01450.004115/2024-13

1. OBJETIVO

1.1. Com o objetivo de reforçar a proteção da identidade dos denunciantes e garantir a confidencialidade das manifestações recebidas, a Ouvidoria-Geral emite a presente orientação para ajuste no fluxo de tratamento de denúncias e comunicações de irregularidades junto à Corregedoria, Comissão de Ética e demais unidades receptoras desse tipo de manifestação.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Conforme o Decreto 10.890/2021, todas as denúncias recebidas por esta Ouvidoria são encaminhadas para as respectivas unidades sem qualquer elemento de identificação do denunciante. É imprescindível que todas as unidades estejam cientes deste procedimento para assegurar a preservação da identidade daqueles que se manifestam.

2.2. Para fins desta orientação, nos termos do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, considera-se:

2.3. **Elemento de identificação** - qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

2.4. **Pseudonimização** - tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

2.5. **Denunciante** - qualquer pessoa, física ou jurídica

2.6. **Habilitação** - procedimento de análise prévia por meio do qual a unidade de ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração;

2.7. **Unidade de apuração** - unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia.

3. **PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 116, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

3.1. A Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, dispõe em seu artigo 6º, inciso IV que compete à Unidade do SISOuv:

IV - proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta, nos termos do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019.

3.2. Complementando, o Decreto nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021 (que atualizou o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019) em seu artigo 6º e parágrafos, garante a preservação da identificação do denunciante desde o recebimento da denúncia.

Art. 6º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no [§ 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017](#), e no [art. 4º-B da Lei nº 13.608, de 2018](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.890, de 2021\)](#)

§ 1º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no [inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011](#).

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no **caput** será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 3º As unidades de ouvidoria que fazem tratamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados terão controle de acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso à denúncia.

§ 4º A unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observado o disposto no § 2º. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.890, de 2021\)](#) (grifo nosso)

3.3. Salientamos que, para ter acesso a qualquer dado do denunciante ou informações identificáveis da manifestação, as unidades devem solicitar expressamente à Ouvidoria-Geral, apresentando justificativa fundamentada, que será avaliada pela Ouvidoria-Geral. Este processo visa garantir a segurança e confidencialidade dos envolvidos, bem como o cumprimento das normativas vigentes. Esse procedimento não exclui a necessidade de o ponto focal da unidade assinar o "Termo de Confidencialidade" encaminhado pelo e-mail da Ouvidoria do Iphan em 04 de setembro de 2023 a todos os pontos focais indicados pelos Superintendentes, conforme Orientações sobre o Termo de Confidencialidade (5327435).

3.4. Desse modo, a Ouvidoria-Geral do Iphan adotará os procedimentos a seguir relacionados antes do encaminhamento das denúncias ou comunicações de irregularidades, quando se tratar de atos ilícitos ou irregularidades cometidas por agentes desta autarquia, à Unidade de Apuração demandada.

a) a ouvidoria analisa previamente a denúncia para sua habilitação;

b) a ouvidoria providenciará a restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante, encaminhando o extrato da denúncia ou comunicação de irregularidade criado pela Plataforma Fala.BR; e

c) A unidade de apuração poderá requisitar à unidade de ouvidoria informações sobre a identidade do denunciante por meio da própria Plataforma Fala.BR, quando for indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia;

3.5. As denúncias e comunicações de irregularidades serão mantidas como sigilosas até a decisão definitiva sobre a matéria.

3.6. Ressaltamos que, nas ações de apresentação de dados estratégicos para a tomada de decisão pela alta gestão, tais informações poderão ser expostas de forma agregada, respeitando integralmente as regras de proteção ao denunciante estabelecidas pelo Decreto 10.890/2021 e as disposições da LGPD.

3.7. Outrossim, reforço que, em caso de dúvidas sobre os procedimentos sugeridos nesta Orientação, a Ouvidoria-Geral permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do telefone 2024-5570 ou e-mail: ouvidoria@iphan.gov.br.

Atenciosamente,

Danielle Henderson
Ouvidora-Geral
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Freitas Henderson, Ouvidora-Geral**, em 07/05/2024, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5325910** e o código CRC **ACC366A5**.